



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 34.364/2016

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2016

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A COOMAMP – COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DA MAGISTRATURA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SALA/ESPAÇO NO PRÉDIO DO FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA, localizado na Praça D. Pedro II, s/n.º, Centro, em São Luís/MA – CEP n.º 65.010 – 905, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001 – 76, representado por seu Presidente, o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 321.407 SSP/MA e do CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro a **COOMAMP COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MEMBROS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DAS CARREIRAS JURÍDICAS, E DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS EM SÃO LUÍS/ MA E MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS**, estabelecido nesta cidade, na Av. Euclides Figueiredo, Nº 3.000, Loja 108, bairro Jaracaty, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.545.390/0001-07, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **Sr. JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da cédula de identidade n.º 55606 SSP (MA) e CPF Nº 242.306.773-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **PERMISSIONÁRIA**, com base no **ATO PRESIDENCIAL-GP-52013** publicado no Diário da Justiça nº 87/2013 de 13/05/2013 e **DECISÃO GP 66962016**, Processo Administrativo Nº 34.364/2016, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **PERMITENTE** cederá uma sala nas dependências do Fórum Des. Sarney Costa, situado à Avenida Prof. Carlos Cunha, S/Nº, bairro do Calhau, CEP: 65.066-310, cidade de São Luís, Estado do Maranhão, mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, a título precário e oneroso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

1.2. A área da concedida localiza-se na ALA 1, TÉRREO, do referido prédio, com uma área total de 41,00 m² (quarenta e um metros quadrados).

1.3. A identificação da sala objeto da permissão deverá ter a sinalização externa feita através de placa indicativa que necessariamente obedecerá ao padrão disposto no manual de identidade visual do Poder Judiciário, e sua confecção será com ônus para a **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

2.1. A **PERMISSIONÁRIA** pagará ao **PERMITENTE**, a título de remuneração pela Permissão de Uso, a importância de 1.705,82 (Um mil setecentos e cinco reais e oitenta e dois centavos) por mês.

2.2. O valor a que se refere o item anterior terá o seu primeiro pagamento realizado no ato da assinatura do contrato mediante boleto bancário, nos mesmos moldes já previstos neste termo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 34.364/2016

2.3. Para todos os efeitos, fica entendido que o custo da energia elétrica necessária ao funcionamento das máquinas e equipamentos instalados em razão da permissão na cláusula primeira será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, sendo **aferido por medidor independente e cobrado conforme o valor de mercado**.

2.4. Os valores mencionados nos itens anteriores deverão ser recolhidos até o dia **5 (cinco) de cada mês**, exclusivamente por meio de boleto bancário, que contenha a soma dos dois valores (taxa de ocupação + valor de energia), destinado ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário (FERJ), podendo o mesmo ser retirado na Contadoria do Fórum.

2.5. A **PERMISSIONÁRIA** deverá fazer prova da quitação do valor estipulado junto a Coordenadoria Administrativa do Fórum prazo máximo de 2 (dois) dias após o pagamento.

2.6. Anualmente o valor será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Mercado (IGP-M), conforme o que preceitua o art. 4º do ATO PRESIDENCIAL GP-52013 datado de 08.05.2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Permissão de Uso é feita a título precário (sem previsão de prazo, indenização, benfeitorias) e oneroso, não criando obrigações para a Administração Pública, que concede a permissão e a retira discricionariamente, independentemente do consentimento da permissionária, em proeminência do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1. Caberá A **PERMISSIONÁRIA**

4.1.1. A **PERMISSIONÁRIA** assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o **PERMITENTE** de todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado.

4.1.2. Em caso de extinção do ajuste que deu causa a ocupação de área no Fórum Des. Sarney Costa, ou de necessidade de mudança de localização, o ocupante se compromete a restituir a área ocupada imediatamente, a critério da Diretoria do Fórum, em situação idêntica à recebida, acrescida de melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

4.1.3. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do Poder Judiciário, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento, à permanência e a circulação de pessoas nas dependências do **PERMITENTE**.

4.1.4. Respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente termo, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 34.364/2016

4.1.5. A **PERMISSIONÁRIA** assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias s relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do **PERMITENTE**, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

4.1.6. A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter rigoroso cadastro de seus funcionários a fim de identificá-los junto ao **PERMITENTE** sempre que solicitado, o mesmo deverá ainda, utilizar fardamento, portar crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos em suas dependências, exigindo ainda asseio, higiene, organização, **urbanidade no tratamento com o público** e zelo com os bens e materiais que lhes forem confiados.

4.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à **PERMITENTE**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e de seus prepostos e empregados, quando da execução dos serviços;

4.1.8. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a comunicar imediatamente à Diretoria do Fórum ou a quem for delegada competência, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado, suas instalações e/ou equipamentos.

4.1.9. Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificação de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias ou outros materiais similares, serão integralmente custeadas pela **PERMISSIONÁRIA** e somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação pela Diretoria, de Engenharia do Tribunal de Justiça que também fiscalizará a execução da alteração e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

4.1.10. Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do **PERMITENTE** e, a critério da Diretoria do Fórum, ai deverão permanecer, mesmo após o término do ajuste que contenha as razões da ocupação, sem direito a qualquer indenização.

4.1.11. Além das obrigações aqui previstas, a **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a acatar outras determinações que sejam necessárias o bom andamento da avença.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1. Caberá ao **PERMITENTE**:

5.1.1. O **PERMITENTE** obriga-se a liberar, livre e desimpedido de pessoas e/ou coisas, o local no dia a ser cedido para uso no ato da assinatura do Termo, momento a partir do qual o **PERMITENTE** passará a ter o dever da fiscalização do seu cumprimento.

5.1.2. Supervisionar o fiel cumprimento das condições pactuadas no termo de permissão de uso por intermédio de uma comissão ou servidor (es), especialmente designados para esse fim;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 34.364/2016

5.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto da permissão de uso, que estejam em desacordo com o avençado, informando à Coordenadoria Administrativa para que sejam tomadas as devidas providências;

5.1.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições que ensejaram a permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO

6.1. Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

6.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

6.1.2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo Poder Judiciário;

6.1.3. Cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

6.1.4. A dissolução da **PERMISSIONÁRIA**;

6.1.5. A alteração das finalidades institucionais da **PERMISSIONÁRIA** sem prévia e expressa concordância do **PERMITENTE**;

6.1.6. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 05 (cinco) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

6.1.7. A prática de qualquer conduta que venha a trazer prejuízo à imagem do **PERMITENTE** perante a sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A permissão de uso do espaço mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA dá-se a título precário e oneroso, não induzindo a qualquer direito de posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba A **PERMISSIONÁRIA** quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

7.2. É expressamente vedada a transferência desta permissão de uso, no todo ou em parte, bem como o empréstimo do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **PERMITENTE**.

7.3. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária de qualquer natureza.

7.4. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 34.364/2016

7.5. É proibida a contratação, pela **PERMISSIONÁRIA**, de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **PERMITENTE**;

7.6. É proibida a utilização do ambiente concedido, para eventos alheios à finalidade da **PERMISSIONÁRIA**, sem consulta prévia à Administração;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de São Luís, Capital do estado do Maranhão para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

8.2 Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições deste termo, os contraentes assinam o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

São Luís/MA, 01 de novembro de 2016

P/ PERMITENTE:

CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ PERMISSIONÁRIA:

Sr. João Leonardo Sousa Pires Leal
Diretor-Presidente da COOMAMP



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 5292016
(relativo ao Processo 343642016)
Código de validação: EA4DC56918

RESENHA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 001/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DA MAGISTRATURA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (COOMAMP) E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJ/MA). CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O PERMITENTE cederá uma sala nas dependências do Fórum Des. Sarney Costa, situado à Avenida Prof. Carlos Cunha, S/Nº, bairro do Calhau, CEP: 65.066-310, cidade de São Luís, Estado do Maranhão, mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, a título precário e oneroso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas. 1.2. A área da concedida localiza-se na ALA 1, TÉRREO, do referido prédio, com uma área total de 41,00 m² (quarenta e um metros quadrados). 1.3. A identificação da sala objeto da permissão deverá ter a sinalização externa feita através de placa indicativa que necessariamente obedecerá ao padrão disposto no manual de identidade visual do Poder Judiciário, e sua confecção será com ônus para a PERMISSONÁRIA; **CLÁUSULA SEGUNDA - DA TAXA DE UTILIZAÇÃO** 2.1. A PERMISSONÁRIA pagará ao PERMITENTE, a título de remuneração pela Permissão de Uso, a importância de 1.921,75 (Um mil novecentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) por mês. 2.2. O valor a que se refere o item anterior terá o seu primeiro pagamento realizado no ato da assinatura do contrato mediante boleto bancário, nos mesmos moldes já previstos neste termo. 2.3. Para todos os efeitos, fica entendido que o custo da energia elétrica necessária ao funcionamento das máquinas e equipamentos instalados em razão da permissão na cláusula primeira será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, sendo aferido por levantamento de carga e estimativa de consumo realizado pela Diretoria de Engenharia deste Poder Judiciário, como base na Norma ABNT NBR 5410. 2.4. Os valores mencionados nos itens anteriores deverão ser recolhidos até o dia 5 (cinco) de cada mês, exclusivamente por meio de boleto bancário, que contenha a soma dos dois valores (taxa de ocupação + valor de energia), destinado ao Fundo de Reparamento e Modernização do Judiciário (FERJ), podendo o mesmo ser retirado na Contadoria do Fórum. 2.5. A PERMISSONÁRIA deverá fazer prova da quitação do valor estipulado junto a Coordenadoria Administrativa do Fórum prazo máximo de 2 (dois) dias após o pagamento. 2.6. Anualmente o valor será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Mercado (IGP-M), conforme o que preceitua o art. 4º do ATO PRESIDENCIAL GP-52013 datado de 08.05.2013. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** 3.1. A presente Permissão de Uso é feita a título precário (sem previsão de prazo, indenização, benfeitorias) e oneroso, não criando obrigações para a Administração Pública, que concede a permissão e a retira discricionariamente, independentemente do consentimento da permissionária, em proeminência do interesse público. **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO** 8.1. Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de São Luís, Capital do estado do Maranhão para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. 8.2 Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia. **ASSINATURAS:** P/ TJ/MA: Des. Cleones Carvalho Cunha – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; P/ COOMAMP: Sr. João Leonardo Sousa Pires Leal – Diretor-Presidente da COOMAMP. **Data da Assinatura:** 01 de novembro de 2016. São Luís/MA, 07 de novembro de 2016.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/11/2016 14:11 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

205/2016	08/11/2016 às 12:19	09/11/2016
----------	---------------------	------------